



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

**Processo Licitatório nº 053/2015**

**Pregão Presencial nº 38/2015**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: Ivone Ida Brasília Baroni - ME**

### DECISÃO

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 53/2015, Pregão Presencial nº 38/2015, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 16 de outubro de 2015, apresentada pela Empresa **IVONE IDA BRASÍLIA BARONI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.437.355/0001-10, com sede na Av. Eugenio Krause, 429, Bairro Centro, Município de Penha-SC, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

O interessado impugna em breve síntese o Edital, especificamente sobre o item 2.2 - Os interessados em participar do presente certame, deverão ter sua empresa instalada no Município de Itaiópolis.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando a íntegra da Impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

#### 2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 16 de outubro de 2015, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 21 de outubro de 2015.

#### 3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pela interessada, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio têm a seguinte consideração e entendimento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

---

- a) Quanto ao critério contido no Edital, especificamente no Item 2.2 o mesmo será revisto e alterado conforme normas a serem estabelecidas pela administração.
- b) Está modificação deverá cumprir ao disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Pela razão de fato e de direito acima aduzida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, acolhem a impugnação apresentada pela Empresa **IVONE IDA BRASILIA BARONI – ME**, e recomendam que sejam realizadas as devidas alterações do edital.

Itaiópolis, 19 de outubro de 2015.

Marsoel Screpec  
Pregoeiro

Dorotéia Tremba Strobel  
Membro da Equipe de Apoio

Angelita Puchalski  
Membro da Equipe de Apoio

---